



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8700 - Trabalho Completo - 3ª Reunião Científica da ANPEd-Norte (2021)

ISSN: 2595-7945

GT 05/GT 11 - Estado e Política Educacional e Políticas de Educação Superior

**EDUCAÇÃO TOCANTINENSE NO CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19:  
APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICO-  
PARTICIPATIVA**

Roberto Francisco de Carvalho - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Katia Cristina Custodio Ferreira Brito - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Lêda Lira Costa Barbosa - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**EDUCAÇÃO TOCANTINENSE NO CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19:  
APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICO-  
PARTICIPATIVA**

## **1 Introdução**

A pandemia causada pelo novo coronavírus tem se apresentado como um dos maiores desafios sanitários em escala global. A disseminação da doença e os riscos de transmissão levaram o governo brasileiro a editar a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 (BRASIL, 2020a), que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020b).

Diante disso, as escolas brasileiras fecharam suas portas. No Estado do Tocantins, como nos demais, as aulas foram suspensas com a determinação do isolamento social, assim, os profissionais da educação e as famílias tiveram que lidar com a imprevisibilidade e a insegurança. Diante da nova realidade os entes federados têm sido desafiados a construir soluções equitativas para 1,5 milhão de estudantes que estão em casa.

Nesse contexto, o trabalho apresenta resultados de estudo acerca da gestão da educação no Estado do Tocantins na pandemia em curso, utilizando-se da análise de documentos oficiais à luz dos estudos que abordam a política e a gestão da educação como um processo voltado para a construção de relações participativas e emancipadoras, conforme

Brito (2019), Carvalho (2013), Dourado (2004; 2007; 2020), Gramsci (2005) e Sá (2011).

O problema de pesquisa consiste em compreender as deliberações implementadas no ambiente educacional em que a gestão democrática pretende se afirmar, no contexto das escolas públicas estaduais do Tocantins durante e após a pandemia do Covid-19?

## **2 Resultados e discussão**

O estudo analisa em que medida as deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, no período de 16 de março a 30 de junho de 2020, relacionam-se à política e gestão da educação na perspectiva democrática, trazendo o debate sobre os aspectos teórico-práticos relacionados ao direito à educação, à democratização do acesso e à permanência estudantil, por meio de Tecnologias de Comunicação e Informação (TIC); ensino sem distância, na perspectiva híbrida, com ênfase na proposta pedagógica das escolas já existentes; formação dos professores; e aprendizagem social dos estudantes.

O resultado deste estudo está estruturado em dois itens que se articulam: apontamentos teórico-práticos sobre a política educacional nas perspectivas estratégico-empresarial e democrático-participativa de gestão da educação na sociedade capitalista; e gestão da pandemia nas deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

### **2.1 Apontamentos sobre a gestão de política educacional na sociedade capitalista**

As diferentes concepções de democracia e seu processo de construção histórica possibilitam compreensões e aplicações também diversas. Segundo Brito (2019), os termos democracia e participação se fundem, pois, ao pensar em democracia, automaticamente se pensa em participação. Ambos se articulam e estão voltados para as ações entre cidadãos, governo e representação política no processo de tomada de decisão do Estado.

Embora em tempos de pandemia não se possa investigar a gestão dissociada do processo político-administrativo dos sistemas educacionais e organizações sociais da sociedade capitalista, para Carvalho (2013) a educação como prática social se concretiza através das lutas pela democratização da educação e das instituições educacionais, materializadas nas formas de gestão estratégico-gerencial e democrático-participativa.

Trata-se de duas perspectivas de gestão: uma fundamentada na tradição funcionalista, na qual o controle burocrático e a produção eficiente de caráter economicista são características intrínsecas; e outra fundamentada na tradição interacionista, que prima pela participação efetiva dos agentes que compõem os segmentos de determinada instituição social. A regulação e a emancipação fazem parte dessa realidade social, predominando, na gestão da sociedade capitalista e da educação brasileira, em particular, a primeira perspectiva.

Contudo, faz-se necessário uma gestão que tenha a participação na perspectiva democrática, a fim de pensar as estruturas de poder existentes no seio das relações sociais, contribuindo para um projeto de educação que objetive a formação omnilateral humana, abrangendo múltiplas e históricas necessidades materiais, biológicas, psíquicas, afetivas e estéticas, em busca da autonomia ao longo da vida dos estudantes e dos profissionais da

educação. Essa gestão se funda em relações políticas que condicionam a participação ativa e criativa dos sujeitos sociais em programas claros, com objetivos definidos, utilizando-se mecanismos igualitários de tomada de decisão e de controle social (DOURADO, 2004; 2007; SÁ, 2011; CARVALHO, 2013).

Em tempos de pandemia, Dourado (2020) problematiza o processo formativo via Educação a Distância (EAD), vinculado à gestão da educação no horizonte político pedagógico, em defesa da educação pública, gratuita, laica e de qualidade para todos. A EAD tem constado na agenda político-educacional brasileira, considerando a importância das TICs como instrumento de participação na sociedade em geral, e, claro, na educação, em particular. Porém, a centralidade do ensino não são as TICs, mas o Projeto Político Pedagógico (PPP) voltado para o padrão de qualidade, que abrange o preparo para a cidadania, conforme a CF, art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Assim, os processos formativos mais amplos para a educação presencial e a EAD requerem alternativas que sejam implementadas com propostas fundamentadas nos projetos pedagógicos das escolas. Nesse âmbito, não se deve focar apenas na proposta de ensino remoto para o cumprimento do calendário escolar, com aulas não presenciais ou com nomenclaturas diversas a fim de cumprir as 800 horas letivas de 2020. Para não incorrer nos riscos de perder a perspectiva da autonomia pedagógica e intensificar a precarização do trabalho docente, é necessário considerar o amplo diagnóstico das escolas, avançar nas concepções de educação e currículo, questionar esses currículos tão restritos a competências e habilidades, considerando que a centralidade da educação emancipatória passa pela manutenção do vínculo com as instituições profissionais, os estudantes e a sociedade.

Nesse entendimento anteriormente aventado na contemporaneidade, referenciado ao pensamento gramsciano, é fundamental entender a gestão escolar como organização cultural viva propiciadora de um projeto de sociedade e de educação coletivo e emancipador que tensiona a perspectiva formativa hegemônica e a busca da valorização do capital por meio do gerencialismo com foco no indivíduo empreendedor.

A compreensão da educação como um processo emancipatório requer professores e gestores desenvolvendo o papel de intelectual orgânico como parte de um organismo vivo, que interliga o projeto de sociedade real em que não se justifica a existência de escolas com ações isoladas, desagregadas e despolitizadas em momentos de crise como a pandemia vivenciada no Brasil e no Tocantins.

## **2.2 Gestão da pandemia do Covid-19 na percepção dos gestores do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins**

As autoridades brasileiras, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020c), declararam emergência em saúde pública em razão do Covid-19, em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS). Em seguida, no Tocantins, foi instituído o Comitê de Crise para Prevenção e Combate ao Covid-19.

A presente pesquisa identificou, dentre as medidas já implementadas no Tocantins,

seis decretos que deliberaram: 1) suspensão das atividades educacionais, por tempo determinado de 16 a 20 de março; 2) suspensão das aulas, em 18 de março, por período indeterminado; 3) antecipação das férias escolares de julho/2020 para 25 de março a 23 de abril de 2020; 4) manutenção de suspensão das atividades educacionais até 30 de abril de 2020; 5) manutenção das atividades suspensas até 29 de maio de 2020; e 6) prorrogação da suspensão até 30 de junho de 2020 (TOCANTINS, 2020a; 2020b; 2020c; 2020d; 2020e; 2020f; 2020g).

Em relação à gestão do ensino público estadual, a Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes (SEDUC) implantou ações para a criação da Comissão de Estudos e Sistematização de Orientações e Normas, instituída em 29 de abril, com o objetivo de assegurar a reorganização do Calendário Escolar 2020 e formatar uma proposta de retomada das aulas alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Estadual de Educação (CEE) (TOCANTINS, 2020h)

Para elaboração da proposta em comento (TOCANTINS, 2020h), a SEDUC por meio de reuniões virtuais, realizadas de 02 a 04 de junho de 2020, promoveu reuniões envolvendo: Ministério Público do Estado (MPE); Defensoria Pública Estadual; Diretorias Regionais de Educação e os diretores das 493 unidades de ensino do Estado; Conselho Estadual de Educação (CEE); Fórum Estadual de Educação (FEE); Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins (SINTET); União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME); Conselho Estadual do FUNDEB-TO; Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena; Assessoria de Apoio aos Municípios da SEDUC; Federação das APAES; e Assembleia Legislativa. Ressalte-se a não representatividade e a não participação dos Conselhos Escolares. Ademais, destaca-se que o mencionado trabalho ocorreu em apenas três dias, deixando transparecer mais um momento de formalização da proposta do que um processo de discussão e tomada de decisão coletiva.

A proposta aborda cinco pilares: segurança dos profissionais da educação e dos estudantes; respeito à diversidade; garantia de conclusão do ano letivo dos estudantes do 3º ano do ensino médio dentro do calendário civil de 2020; garantia da conclusão do ano letivo para todos os estudantes, independente do calendário civil; e garantia de que o ano letivo de 2021 transcorra independente evidencia-se o alinhamento da SEDUC com a Secretaria de Estado da Saúde, conforme a situação epidemiológica, com atenção especial aos servidores e alunos que fazem parte do grupo de risco, medidas para sanitização das escolas e garantia de Equipamentos de Proteção Individual, como máscaras e álcool em gel.

Seus princípios norteadores (TOCANTINS, 2020h) apontam para a perspectiva de Ensino Híbrido, que inclui o uso das TIC através das plataformas Meet, Moodle e outras, e material didático apostilado, com atividades e aulas não presenciais. Posteriormente, considerando o avanço ou redução do Covid-19, planeja-se o retorno de aulas presenciais por revezamento de estudantes (iniciando pelos da 3ª série do Ensino Médio), de forma gradual por modalidade e demais séries na Educação Básica. Para estudantes sem acesso às TIC, segundo a SEDUC (2020a), as escolas disponibilizarão material impresso e todas as condições necessárias para garantir o acesso e a permanência destes.

Percebe-se que os mais afetados são professores e estudantes de menor poder aquisitivo que residem em áreas rurais, indígenas e quilombolas, onde o acesso à internet é limitado ou não existe, prejudicando o acesso às aulas híbridas, remotas. Em relação aos professores, nem todos têm computador ou formação mínima para uso das TIC.

O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br, 2019, p. 99) por meio do “Relatório

de Coleta de Dados” da pesquisa TIC Domicílios 2018, aponta que no Tocantins somente 69% têm acesso às TIC. Consequentemente, professores são afetados e parte dos estudantes ficam sem a garantia do acesso e sem o direito à educação de forma equitativa. Para o ensino remoto são necessários *softwares* específicos que, na maioria dos casos, só funcionam em computadores, ambiente acessado atualmente por apenas 74,7% da população brasileira; 99,2% acessam à internet pelo celular; nos domicílios que têm acesso à internet, somente 48,1% utilizam o computador, e muitas crianças da geração Z nunca ligaram um computador (IBGE, 2018).

Esse momento é estarrecedor. As escolas não estão preparadas estruturalmente (quanto às TIC), financeiramente (para a sanitização), psicologicamente (para receber estudantes, mesmo por revezamento) e pedagogicamente (profissionais estão se reinventando frente ao novo modelo de ensino). Apesar de a suspensão das aulas acontecer de forma rápida e a Resolução CEE/TO nº 105 de 08 de abril de 2020 orientar acerca do ensino remoto, até o dia 04 de junho de 2020 não houve participação da comunidade em Consulta Pública junto aos demais atores sociais ligados à Educação, na construção da Nova Proposta para o ensino durante e pós-Covid-19. Isso denotou uma discrepância tanto em relação à gestão democrática quanto na garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes previstos na LDB, com as famílias como partícipes desse processo.

### **3 Considerações sobre a educação tocantinense na pandemia do Covid-19**

Os resultados mostraram que a conciliação de gestão democrática associada à construção de práticas emancipadoras envolve, além da garantia de espaços e tempos para a discussão coletiva, reuniões virtuais e o ensino sem distância por meio das TIC, que podem eliminar barreiras e potencializar os processos formativos e o aprendizado de qualquer lugar (CARVALHO, 2013). Sobretudo, no Tocantins, apresentam-se impasses frente à criação das condições para o uso das ferramentas tecnológicas que garantam o acesso à educação escolar e a permanência como direito constitucional substantivo (DOURADO, 2020).

Verificou-se uma discrepância quanto a gestão democrática e a garantia aos direitos de aprendizagem dos estudantes previstos na LDB. Apesar da garantia legal e de toda escola ter sua comunidade específica e o conselho escolar, observou-se que sua representatividade foi excluída do processo de tomada de decisão na nova proposta educacional durante a pandemia (BRITO, 2019). Isso denota que na esfera pública a democracia e a participação efetivas, tendencialmente, vêm ocorrendo de forma fragmentada e verticalizada, pois as decisões majoritárias vêm da esfera estatal para a escola, descartando-a como organismo cultural vivo que considera os membros da comunidade escolar como intelectuais ou potenciais intelectuais orgânicos, conforme a perspectiva gramsciana discutida no decorrer deste texto (GRAMSCI, 2005; DOURADO, 2004; 2007; SÁ, 2011).

### **4 Referências**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988>>. Acesso em: 09 jul. 2020.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 1 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020**. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>>. Acesso em: 1 mai. 2020. (2020a)

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>>. Acesso em: 1 mai. 2020. (2020b)

BRASIL Ministério da Saúde. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Disponível em: <<https://www.bsgestaopublica.com.br/portariams188>>. Acesso em 09 jul. de 2020. (2020c)

BRASIL, Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educação e Sociedade** [online]. 2007, v. 28, n. 100, 2007. Disponível em: <<https://goo.gl/zC7Xjw>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

BRASIL. **Pandemia, sentidos da educação e EAD no Brasil**. YouTube. Disponível em: <<https://br.search.yahoo.com/search?fr=mcafee&type=E211BR1351G0&p=Live+%E2%80%98Pandemia%2C+Sentidos+da+Educa>>. Acesso em: 22 jun. 2020

BRITO, K. C. C. F. **O Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: um estudo no município de Palmas - TO**. 2019. 189 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, Programa de Pós-Graduação em Educação, São Carlos, 2019.

CARVALHO, R. F. de. **Gestão e participação universitária no século XXI**. Curitiba: CRV, 2013.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre TIC domicílios 2018**. São Paulo, 2019. Disponível em: <[https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028tic\\_dom\\_2018\\_livro\\_eletroni](https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028tic_dom_2018_livro_eletroni)>. Acesso em: 1 mai. 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (Tocantins). Resolução **CEE/TO nº 105, de 08 de abril de 2020**. Diário Oficial nº 5.582 de 15 de abril de 2020.

DOURADO, L. F. Gestão democrática da escola: movimentos tensões e desafios. In: AGUIAR, M. A. S.; SILVA, A. M. M. (Orgs.). **Retrato da escola no Brasil**. Brasília: [s/e], 2004.

IBGE. PNAD Contínua. **Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2018**. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101705\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101705_informativo.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2020.

SÁ, G. T. R. **A gestão educacional na contemporaneidade e a construção de uma escola emancipatória à luz da teoria de Gramsci**. Campinas: Mercado de Letras, 2011.

TOCANTINS. **Decreto nº 6.065 de 13 de março de 2020**. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/to/decreto-n-6065-2020-tocantins-determina-acao-preventiva-para-o-enfrentamento-do-covid-19-novo-coronavirus>>. Acesso em: 27 abr. 2020. (2020a)

TOCANTINS. **Decreto nº 6.071 de 18 de março de 2020**. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390966>>. Acesso em: 27 abr. 2020. (2020b)

TOCANTINS. **Decreto nº 6.073 de 24 de março de 2020**. Diário Oficial Nº 5.569 de 24 de março de 2020. (2020c)

TOCANTINS. **Decreto nº 6.086 de 22 de abril de 2020**. Diário Oficial Nº 5.585 de 22 abril de 2020. (2020d)

TOCANTINS. **Decreto nº 6.087 de 27 de abril de 2020**. Diário Oficial Nº 5.588 de 27 de abril de 2020. (2020e)

TOCANTINS. **Decreto nº 6.087 de 27 de abril de 2020**. Diário Oficial Nº 5.589 de 28 de abril de 2020. (2020f)

TOCANTINS. **Decreto nº 6.099 de 28 de maio de 2020**. Diário Oficial Nº 5.611 de 28 de maio de 2020. (2020g)

TOCANTINS. **Proposta de retomada do ano letivo e avanço no novo modelo de educação durante e pós-Covid-19**. Disponível em: <<https://educ.to.gov.br/noticia/2020/6/4/governo-do-tocantins-apresenta-proposta-de-retomada-do-ano-letivo-e-avanco-no-novo-modelo-de-educacao-durante-e-pos-covid-19/>>. Acesso em: 05 jun. 2020. (2020h).

TOCANTINS SEDUC. **Unidade de ensino realiza entrega de atividade na casa dos estudantes**. Disponível em: <<https://educ.to.gov.br/site>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

TORI, R. **Educação sem distância**: as tecnologias interativas na redução de distâncias em ensino e aprendizagem. 2. ed. São Paulo: Artesanato Educacional, 2017.

**Palavras-chave:** Educação emancipadora. Direito à educação. Gestão democrática. Gestão da pandemia no Tocantins.